



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
011/2019-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA PRESERVE
COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME, PARA
O FIM QUE NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME**, com sede na Travessa Segunda, da Colônia Marupaúba, s/nº, Zona Rural, Tomé-Açú, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.332.562/0001-07** e Inscrição Estadual nº 15.269.332-7, neste ato representada por sua sócia, Sra. **JOSIANE DE ARAUJO MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **426.640.472-72**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **271814445 SSP/SP**, residente e domiciliada na Rodovia dos Trabalhadores, nº 2000, Al Corvina – CS 01, Cond. Água Cristal, Parque Verde, Belém PA., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-020/2018-PMBB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0927-01/SEMAP**, homologado em 22/11/2018, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 016/2018-PMBB**, com vigência de 26/11/2018 à 26/11/2019, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de **COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (LIXO HOSPITALAR)**, produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, tendo como base o processo administrativo nº 2018.0927-01/SEMAP, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-020/2018-PMBB e na Ata de Registro de Preços ARP nº.016/2018, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, abaixo descrita:

CA-011/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidades Máximas Estimadas		Unid.	Preço Unitário (R\$)	Valores (R\$)	
		Mensal	12 Meses			Mensal	12 Meses
1	COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (LIXO HOSPITALAR), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Breu Branco-PA.	2.500	30.000	Kg	4,76	11.900,00	142.800,00
Valor Global							142.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os resíduos serão coletados pela CONTRATADA, quinzenalmente, entre 7h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.

2.2- O regime de execução do contrato é o de empreitada de serviços por **PREÇO UNITÁRIO DO QUILOGRAMA DE RSS**, sendo o pagamento efetuado conforme Ordem de Serviços e de acordo com a **PESAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA**.

2.2.1- A pesagem dos produtos objeto da COLETA, e que servirá de base para a emissão da fatura pela CONTRATADA, será feita no momento do carregamento, nos locais indicados no item "2.3", na presença do Fiscal do Contrato ou do servidor responsável por cada Unidade de Saúde.

2.3- A Coleta dos RSS será realizada por quinzena, em dois pontos principais de Coletas, conforme descritos a seguir:

2.3.1 – UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, sito à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA;

2.3.2 – Unidade Mista de Saúde Dr. Inácio Gabriel, sito à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA.

2.4- Para as Unidades de Saúde, Produtoras de RSS, que estão situadas na **Zona Rural do Município**, constantes dos itens 2.1 à 2.9 do quadro referido no item "2.6" abaixo, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o transporte dos resíduos até os Container's que estarão disponibilizados nos pontos de Coletas descritos nos subitens "2.3.1" e "2.3.2", a partir dos quais serão coletados pela empresa executante dos serviços;

2.5- A CONTRATADA fará a coleta dos RSS de todas as Unidades de Saúde situadas na Zona Urbana do Município, incluindo os dois pontos principais de coleta (UPA e Unidade Mista de Saúde Dr. Inácio Gabriel).



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

2.6- As Unidades de Saúde que produzem Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, são as constantes do quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA COLETA DE RSS	Quantidades Máximas Estimadas		Unid.
		Mensal	Anual	
1.	ZONA URBANA			
1.1	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. INÁCIO GABRIEL: Av. Belém, s/nº - Centro.	800	9.600	Kg
1.2	PSF DO BAIRRO CONQUISTA: Rua Pastor Araújo, s/nº, Breu Branco-PA.	45	540	Kg
1.3	PSF DO BAIRRO NOVO HORIZONTE: Rua Ceará, nº 125, Breu Branco-PA.	45	540	Kg
1.4	PSF DO BAIRRO SANTA CATARINA: Rua Santo André, nº 25.	45	540	Kg
1.5	UBS NOVO PARAISO.	45	540	Kg
1.6	POSTO DE VACINA.	45	540	Kg
1.7	CAPS: Rua Tancredo Neves, nº 77, bairro Bela Vista;	45	540	Kg
1.8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NÚCLEO DE ENDEMIAS: Rua Ceará, nº 228 - Centro.	45	540	Kg
1.9	UNIDADE ODONTOLÓGICA: Rua Piauí, s/nº, bairro Novo Horizonte - Prédio da Escola Municipal de Ensino Especial Adriana Almeida Marinho.	45	540	Kg
1.10	ALMOXARIFADO CENTRAL.	45	540	Kg
1.11	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE.	890	10.680	Kg
2.	ZONA RURAL			
2.1	PSF DA VILA NOVA JUTAI	45	540	Kg
2.2	PSF DA VILA NAZARÉ DE PATOS	45	540	Kg
2.3	PSF DA VILA ROÇA COMPRIDA	45	540	Kg
2.4	PSF DA VILA MURU	45	540	Kg
2.5	PSF DA VILA QUATRO BOCAS	45	540	Kg
2.6	PSF DA VILA DE PLACAS	45	540	Kg
2.7	PSF DA VILA SÃO FRANCISCO (AREIAL)	45	540	Kg
2.8	PSF DA VILA SÃO JOÃO (MOJUZINHO)	45	540	Kg
2.9	PSF DA VILA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	45	540	Kg
TOTAIS		2.500	30.000	Kg

2.7- A CONTRATADA FORNECERÁ OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS QUADROS ABAIXO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

QUADRO A - MATERIAIS				
Item	Descrição	Und.	Qtde./ Estimada	Periodicidade
1	Caixa coletora nº 13 para perfurante e cortante -DESCARPACK, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS.	Und	200	Mensal
2	Saco RSS leve descartável, branco leitoso, com capacidade para 30 litros, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS.	Und	800	Mensal

CA-011/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

3	Saco RSS leve descartável, branco leitoso, com capacidade para 100 litros, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS.	Und	800	Mensal
----------	--	-----	-----	--------

QUADRO B - EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Forma
1	Freezer com capacidade para 350 litros, que servirá para acondicionamento dos RSS que por sua natureza necessitem de congelamento.	Und	01	Comodato
2	Containers com capacidade de 1.000 litros, que serão colocados na Unidade Mista de Saúde Dr. Inácio Gabriel e UPA-Unidade de Pronto Atendimento, os quais receberão os resíduos de todas as outras Unidades de Saúde.	Und	02	Comodato
3	Bombonas de 100 litros, sendo uma para cada Unidade de Saúde, para fins de acondicionamento dos RSS, exceção da Unidade Mista Inácio Gabriel e UPA, nas quais terão 01 (um) Container.	Und	18	Comodato
4	Balança necessária à pesagem dos RSS a serem coletados.	Und	01	Comodato

2.8- O veículo de coleta deverá ser licenciado para tal e possuir características próprias para este tipo de serviço, como carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira), devendo os funcionários serem treinados para o manuseio dos referidos resíduos.

2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.10- TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA, DE CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO RDC Nº 306-ANVISA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004, E DEMAIS LEGISLAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1 - Os serviços objeto deste contrato executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **HELENIO GOMES PEREIRA JUNIOR**, Chefe de Departamento, matrícula 16871-1, designado pela Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

CA-011/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2018**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.13.10.301.0028-2.058 - Atenção Básica a Saúde 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	41.126,40
40.13.13.10.304.0025-2.047 - Ações Básicas Estruturantes de Vigilância Sanitária 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	2.570,40
40.13.13.10.305.0025-2.049 - Vigilância e Epidemiológica e Ambiental em Saúde / 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	2.570,40
40.13.13.10.302.0026-2.050 - Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa	45.696,00

CA-011/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

Jurídica	
40.13.13.10.302.0026-2.054 – Rede de Urgência – UPA	50.836,80
3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
TOTAL	142.800,00

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – DO FATURAMENTO:

9.1.1- As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Bahia, s/nº, Centro, Breu Branco-PA – CNPJ: 11.823.022/0001-78.

9.1.2- O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA PESAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA NO MOMENTO DA COLETA, NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR CADA UNIDADE DE SAÚDE.

9.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1- Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

9.2.1.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

9.2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

9.2.1.4 - Ordem de Serviços;

9.2.1.5 - Ateste do fiscal do contrato.

9.2.2- Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: **1010-3**

BANCO: **Banco do Brasil**

AGÊNCIA Nº: **1686-1**

9.2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.2.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1- A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, obriga-se a:

10.1.1- Coletar os resíduos potencialmente infectantes nos locais determinados, em dias e horários preestabelecidos;

10.1.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;

10.1.3- Exigir que seu pessoal se apresente para a coleta e o transporte dos resíduos, assiduamente e pontualmente, nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados com crachás (com fotografia recente) e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

10.1.4- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

10.1.5- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.1.6- Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

10.1.7- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

10.1.8- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.9- É responsabilidade do transportador implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos;

10.1.10- É responsabilidade do transportador a correta utilização, no meio de transporte, do símbolo internacional de presença de Resíduos de Serviço de Saúde;

10.1.11- Prestar o serviço, objeto deste Contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes do Anexo I do edital e da proposta da contratada;

10.1.12- Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.13- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

11.2.1- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

- 11.2.2-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.2.3-** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 11.2.4-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 11.2.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.2.6-** Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- 11.2.7-** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através de servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- A subcontratação somente será admitida na ultima etapa do processo, na destinação final de cinzas em aterro sanitário devidamente licenciado, com comprovação através de contrato e laudo de descarte em nome da contratada.

13.2- A subcontratação de que trata o item anterior, deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

CA-011/2019-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

14.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.2.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

14.2.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

14.2.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

14.2.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.2.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.2.3 e 14.2.4.

14.3 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.5 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

14.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

14.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

14.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CA-011/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de Janeiro de 2019.

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME
CNPJ: 09.332.562/0001-07**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-011/2019-FMS